

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF sob o nº 62.646.625/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Calisto Cardoso de Brito, CPF nº 506.098.078-20;

E

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP,
CNPJ/MF sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor Hamilton Chohfi, CPF nº 487.821.578-04 e pelo Diretor de Gestão Corporativa, Gilberto Antonio Gonçalves Pucci, CPF nº 049.057.648-66;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 e a data base da categoria em 01 de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de SEGUROS PRIVADOS, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados tem por finalidade motivar o quadro remanescente de empregados da Companhia, garantindo a manutenção de todas as atividades necessárias à administração dos seguros vigentes até seus vencimentos, bem como à gestão dos seus ativos e passivos.

CLÁUSULA QUARTA – ELEGIBILIDADE

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados da COSESP em exercício no ano de 2015.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos ou desligados da empresa no período, assim como os dependentes ou beneficiários dos empregados falecidos, farão jus à participação proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo

Estarão excluídos da participação os empregados demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro

Conforme Decreto Estadual nº 59.598, de 16 de outubro de 2013 – Artigo 5º: “Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados somente poderão abranger os empregados vinculados à empresa por contrato de trabalho, excluídos os que se encontrem afastados junto a outras entidades, os afastados por auxílio doença ou qualquer outro benefício concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, bem como aqueles com contrato de trabalho suspenso ou interrompido”.

Parágrafo Quarto

Nos casos de afastamentos, o pagamento será efetuado com base na proporcionalidade dos meses trabalhados. Para efeito de cálculo da referida proporção, as frações de quinze ou mais dias trabalhados serão considerados mês inteiro.

CLÁUSULA QUINTA - DEFINIÇÃO DA META

Tendo-se em vista que a Companhia vem se adequando ao longo dos últimos anos para a liquidação pré-operacional de suas atividades, contando para a administração de seus ativos e passivos remanescentes com um quadro já bastante reduzido de empregados, foi estabelecida como meta única à redução de Despesas Administrativas em 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 385 mil, em relação às despesas administrativas realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014, cujo valor monta em R\$ 7.695 mil.

Parágrafo único

Para a apuração da meta serão consideradas apenas as contas de serviços de terceiros, de localização e funcionamento e de despesas com pessoal, excluídas as contingências/provisões/indenizações trabalhistas e o ressarcimento das despesas com empregados cedidos a outros Órgãos, conforme Decreto nº 26.937 de 26.03.1987.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA META

No mês de janeiro de 2016, a Diretoria fará a consolidação dos resultados das avaliações submetendo ao Conselho de Administração juntamente com o parecer conclusivo da auditoria interna.

Parágrafo Primeiro

Após o período de aferição deverá ser encaminhado ao CODEC, previamente ao pagamento da PLR, para apreciação e posterior submissão à CPS, cópia das atas de reunião de Diretoria e do Conselho de Administração, e dos relatórios da Auditoria Interna, aprovando os cálculos e a concessão da PLR, juntamente com relatórios que demonstrem os indicadores, os cálculos e os percentuais atribuídos, bem como relatório final contendo o resultado obtido em relação a todas as metas.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITE MÁXIMO DE DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS

Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº. 59.598 de 16/10/2013, o valor total a ser dispendido a título da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados de 2015 não poderá exceder a parcela individual de 01 (um) salário nominal do empregado no mês de dezembro de 2015, ou seja, o somatório das verbas salariais percebidas pelo empregado a título de salário-base, anuênio e gratificação de cargo ou função de caráter permanente.

CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO DAS METAS

O valor a ser pago a título de PLR será o resultante da aplicação do percentual de cumprimento das metas, sobre o valor estabelecido na cláusula sétima do presente acordo.

Parágrafo Primeiro

O pagamento integral somente ocorrerá com o cumprimento de 100% das metas, mantida, entretanto, a hipótese de pagamento proporcional a partir de qualquer percentual.

Parágrafo Segundo

O montante apurado será distribuído aos empregados de forma proporcional aos respectivos salários nominais, sem considerar quaisquer outras vantagens que estiver fazendo jus em 31.12.2015.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

A Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados referentes a 2015, prevista no presente Acordo estará condicionada: I. a apuração de Lucro Líquido no Exercício Social; II. ao atingimento, mesmo que parcial, da meta pactuada; III. a aprovação dos cálculos e concessão pela Diretoria e pelo Conselho de Administração; IV. a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes definidos no Decreto nº 59.598/2013.

Parágrafo Único

O pagamento será efetivado em 2016, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta dias) após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - ORIGEM DOS RECURSOS

Para pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados a Cosesp utilizará recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NATUREZA DO PAGAMENTO DA PLR

Nos termos do inciso XI, do artigo 7º, da Constituição Federal e conforme disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, sobre os pagamentos a título de participação nos resultados estabelecidos no presente Acordo, não incidem quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, exceto para fins de Imposto de Renda, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade. Os valores, condições e critérios ora pactuados a título da participação nos resultados, nos termos do presente Acordo, não constituirão direito adquirido dos empregados, sendo válidos, única e exclusivamente, para o ano de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

- Responsabilidades:

I. Diretoria:

- Definir as metas para o Programa e submetê-las ao Conselho de Administração;
- Assegurar o pleno desenvolvimento do Programa;
- Acompanhar a evolução e o cumprimento do plano de metas.

II. Gerentes:

- Orientar a ação dos seus gerenciados e sugerir medidas no sentido do cumprimento das metas estabelecidas.

III. Empregados:

- Seguir as orientações e sugerir medidas que contribuam com o cumprimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo sobre Programa de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Companhia vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro

Com o pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Companhia prevista neste Acordo Coletivo, fica ajustada entre as partes signatárias a quitação, para todos os fins e efeitos de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados referentes ao mencionado período.

Parágrafo Segundo

Conforme também previsto e determinado na legislação pertinente, fica registrada e comprovada a entrega ao Sindicato, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo, de competente via do seu inteiro teor, para os fins de arquivo junto à entidade representativa dos Empregados abrangidos, dispensando-se, conseqüentemente, quaisquer formalidades ou providências posteriores para este fim específico.

SINDICATO DOS SECURITARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Calisto Cardoso de Brito
Presidente

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Antonio Gonçalves Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Testemunhas:

Rijosval Gama de Oliveira – CPF 088.673.308-10

Fernando Cesar Ferreira – CPF 074.563.008-10